

Prefeitura
Municipal



LEI N° 351/98
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

“Estima a receita e fixa Despesa do Município de ARAUÁ, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 1999 e dá providências correlatas.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, DO ESTADO DE SERGIPE,
FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO - PROGRAMA para o município de ARAUÁ, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1999, o qual estima a Receita R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências, Outras receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos Anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de ARAUÁ, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadro anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitando o disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura
Municipal



II - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arauá 14 de dezembro de 1998.


FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA
Prefeito Municipal


ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
Secretária de Administração